

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA

CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (017) 564.10.21/64.10.22 - Fax 64.12.24

LEI Nº 1805

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS E PRIVADAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EMPRÉSTIMOS ATÉ O VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSAO EXTRAORDINARIA realizada no dia 24 de janeiro de 1.997, conforme autógrafo nº 007/97:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de R\$ 450.0000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira, observado os limites estabelecidos pela Resolução do BACEN, que estabelece critérios para a capacidade de endividamento dos Municípios.-

§ 1º - A atualização referida no "Caput" deste artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais;

§ 2º - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente para folha de pagamento relativo aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro inclusive 13º salário, dos funcionários públicos municipais e débito de financiamento de ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA (ARO).-

§ 3º - O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecido no "Caput" deste artigo, expirar-se-á 30 de maio de 1.997.-

Artigo 2º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser extra-limite ou intra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme a legislação em vigor, na data da contratação.-

Artigo 3º - As instituições financeiras racionais e oficiais de que trata o artigo 1º são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Banco do Estado de São Paulo.-

§ 1º - Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições.-

Artigo 4º - Para a caracterização dos financiamentos previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas financiadoras, parcelas de suas cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada.-

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, Relatório de Execução Orçamentária e financeira, da aplicação dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA

CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (017) 564.10.21/64.10.22 - Fax 64.12.24

Artigo 6º - A lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.-

Artigo 7º - Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximos exercícios, o Chefe do poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.-


Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 28 dias do mês de janeiro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria